PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05478/03

Autor: LEONCIO QUEIROZ
Data: 29/07/2003
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Define o número de veículos de Transportes Escolares na Cidade do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado o número de Transportes Escolares na Cidade do Natal, proporcional a sua população.

Art. 2º - Para cada 2.800 (duas mil e oitocentos) pessoas da massa populacional, será autorizada uma concessão de Transporte Escolar.
§ 1º - Enquanto o número de concessão estiver acima do critério estabelecido no **"caput"** deste artigo, não será acrescida nenhuma concessão às existentes até a data da publicação desta Lei.
§ 2º - Ficam asseguradas, para efeito da presente Lei, as concessões atualmente existentes.

Art. 3º - Os dados populacionais que servem de base de cálculo para esta Lei são os números oficiais publicados pelo IBGE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 30/07/2003.